PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Súmula: Dispõe sobre a garantia de acessibilidade a ser observada pelos cemitérios públicos e privados no Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a observância das normas de acessibilidade estabelecidas na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nos cemitérios de Irati, garantindo acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os cemitérios deverão promover ampla acessibilidade para que as pessoas a que se refere o art. 1º possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, permanência em velórios e visitação aos jazigos, observando ainda os seguintes critérios de acessibilidade:

I – mobilidade para cadeirantes, com a instalação de rampas e eliminação de obstáculos e barreiras;

II – banco para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;

III – piso adequado para pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir nos cemitérios deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 4º - Nas áreas de estacionamento de veículos deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente

sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 5º - A instalação de novos cemitérios, reformas ou ampliação, deverão cumprir as diretrizes constantes desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – pena de multa de 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal;

III - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º - Os valores das multas serão revertidos ao Fundo Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Fica estipulado o prazo de seis meses para os cemitérios se adequarem às normas constantes desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 19 de junho de 2020.

RONI SUREK
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade aos portadores de deficiências ou de mobilidade reduzida que pretendam visitar os cemitérios públicos e privados do Município de Irati.

Trata-se de suplementação da Lei Federal nº 10.098/2000, a fim de se direcionar as exigências normativas previstas na lei federal aos cemitérios existentes em âmbito municipal.

Cumpre esclarecer que os cadeirantes e deficientes visuais enfrentam dificuldades de acesso aos jazigos dos cemitérios, e muitas vezes não conseguem se dirigir ao local que os seus entes familiares foram sepultados.

Neste contexto, é preciso garantir o livre acesso daqueles que possuem mobilidade reduzida, através da instalação de rampas e eliminação de obstáculos e barreiras, bem como exigir que seja instalada uma sinalização adequada para os deficientes visuais.

O presente menciona que os proprietários dos cemitérios terão o prazo de seis meses para se adequarem às normas constantes da presente lei.

Desta forma, demonstrada a relevância da aprovação da matéria, solicito aos Nobres Pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

RONI SUREK
Vereador